



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **210 / 2018**

DISPENSA Nr. **58 / 2018**

OBJETO Ornamentação de espaços físicos, locais em que serão desenvolvidos a programação de “Formatura” de Alunos de diversos educandários das Escolas da Rede Municipal.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 121 – 33,90,40 //// 73 – 33,90,40 ///// 116 – 33,90,40

OBJETIVOS : Divulgação dos atos da Secretaria de Educação e, a adequação do espaço físico junto as escolas para recebimento de alunos, pais e convidados para a “Formatura” de diversas turmas tanto das Escolas de Ensino Infantil e alunos do 9º ano das Ensino Fundamental.

Tenente Portela, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salete B. Salla - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Irinéia K. Lenna - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ORNAMENTAÇÕES.

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS e ESPECIALIZADOS para ORNAMENTAÇÕES E DECORAÇÕES** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada e Terceirizada para:** **SERVIÇOS de ORNAMENTAÇÃO e DECORAÇÃO de Espaços Físico junto as Escolas da Rede Municipal, para servir de local de "programação" de "Formatura" de alunos das Escolas Infantis e para alunos das Escolas Fundamental (9º ano), que ocorrerão a partir do dia 12/12/2018 se estendendo até o final do mês corrente..** Contratação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios e Vinculados.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, busca com esta programação trazer às escolas os pais e irmãos dos alunos que estarão se formando no corrente ano, buscando desta forma a "união" na confraternização das famílias de todos os alunos envolvidos e, ainda, uma forma de divulgação dos trabalhos exercidos e executados pela Secretaria Municipal de Educação, opta-se pela Dispensa de Licitação por se tratar de serviços "complexos" para "detalhar" em uma licitação com maior abrangência e, em pesquisa de preços o valor ficou bem abaixo do limite estipulado para "Dispensa".

2.1.2 - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art.



24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

2.1.2.1 – Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ equipamentos + meterias decorativos e ornamentais + montagem + desmontagem + estadia + alimentação + combustíveis + encargos sociais + transportes + deslocamentos até as localidades na zona rural }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln



Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – *Caberá a contratada a MONTAGEM dos materiais e equipamentos em local indicado pela Secretaria de Educação e posterior DESMONTAGEM após o término do evento;*

3.2 – *No Valor Contratado DEVERÁ estar Previsto as DESPESAS de: Combustíveis, Deslocamentos até a zona rural, Estádias, Alimentação, Encargos Sociais e outros, não caberá ao Município nenhuma tipo de despesas e/ou encargos adicionais;*

3.3 – *A Contratada DEVERÁ disponibilizar os equipamentos MONTADOS e APTOS para uso com no mínimo 2 (duas) horas anterior ao horário previsto para início da programação;*

3.4 - *A Secretaria Municipal de Educação FORNECERÁ os Locais, Datas e Horários PREVISTOS para ocorrerem as FORMATURAS, em caso de haver necessidade de transferir algum dos eventos, a contratada será comunicada anterior ao início de instalação das ornamentações.*

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CARMEM PIRES BERTOLDO** - CNPJ: **31,264,892/0001-61** - Endereço: Linha Casali – Casa – Tenente Portela / RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contrato é de **R\$: 5.330,00** (CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS);



6 - DA GARANTIA:

6.1 – *Os serviços / locação e equipamentos deverá possuir Garantia de ATENDIMENTO às necessidades do Evento,*

7 - DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal, Execução dos Serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviço*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

121	33,90,40	Serv. P. Jurídica	Secretaria de Educação
73	33,90,40	Serv. P. Juridica	
116	33,90,40	Serv. P. Juridica	

9 - DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de **EDUCAÇÃO**– pelo **Sra. Irinéia K. Lenna – Fone: 55-3551-1310;**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 11 DE DEZEMBRO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Execução Serv. Terceiriz. De ORNAMENTAÇÕES e DECORAÇÕES de ESPAÇOS FÍSICOS para ""PROGRAMAÇÃO de FORMATURAS"" de Alunos das Escolas da Rede Municipal, ##- Serviços Prestados junto as Escolas:: > Arcelino Soares Bueno (B. Operário); > Marcilio Dias (localidade de Alto Alegre); > Emei Giz de Cera (B. Izabel); > Emef Airton Senna (centro); > Emei Descobrimdo o Saber (B. Bela Vista); > Emef / Abb Comunidade, Airton Senna (centro); > Emef Tenente Portela (B. São Franscisco); > Emef Sadi Fortes (B. Rubino Marroni); ###- Em dias e Horários a serem CONFIRMADOS pela Secretaria Municipal de Educação...		5.330,00	5.330,00
Total						5.330,00

- Outras Propostas Apuradas:

DENISE B. DA SILVA – 115609296/0001-91 - **Valor Global R\$: 5.740,00**

ROSANE AVRELLA - 23112087/0001-94 - **Valor Global R\$: 5.672,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.210 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 58 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 11 DE DEZEMBRO DE 2.018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877